



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 021/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE
URÂNIA, DENOMINADO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL SABATIN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Márcio Arjol Domingues, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a apresentação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação relativas ao loteamento denominado “**RESIDENCIAL SABATIN**”,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL SABATIN**”, com a área de 99.074,19 metros quadrados, de propriedade da empresa LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 13.421.257/0001-69, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em 07/03/2023, Certificado nº 073/2023, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Artigo 2º - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á “**RESIDENCIAL SABATIN**” e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Artigo 3º - Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

I - taxa de ocupação: 70,00%;

II - coeficiente de aproveitamento: 2;

III - coeficiente de permeabilidade: 30,00%.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

II - rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

III - guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos, a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;

VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;

VII - galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

VIII - execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX - emplacamento das vias públicas do loteamento, devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1º - O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de vinte a quatro (24) meses, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º - A execução das obras e serviços acima especificados deverão obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez (10) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de seu órgão competente, proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A Prefeitura do Município de Urânia somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste Decreto.

Artigo 7º - Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, o proprietário oferece como caução, uma nota promissória, no valor de R\$ 2.804.050,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e cinquenta reais) com valor e vencimento constante do cronograma físico-financeiro apresentado.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 15 de abril de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.